



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.700, de 10 de dezembro de 2024

EMENTA: Declara, nos termos desta Lei, a Entidade que indica como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Consoante a competência do Ente municipal, nos termos previstos nos artigos 9º, inciso XXX, e 235, incisos I e III da Lei Orgânica de Itabuna. Declara como Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Município de Itabuna a Banda Monte Sinai.

Art. 2º. A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, nos termos da norma do artigo 236, caput, da Lei Orgânica de Itabuna, promoverá o Registro no Inventário do Patrimônio Histórico-Cultural do Município do quanto determinado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura municipal de Itabuna.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 10 de dezembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.12.11 16:34:08 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

